

PARECER Nº: 159/2023 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5.150/2023

INTERESSADO: Vereador CARLOS

FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 137/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 137/2023, que institui, no âmbito do Municipal de Santo André, a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 9 a 15 de Outubro.

Os Municípios, embora possuam competência para dispor acerca do sistema de ensino, devem observar as normas gerais dispostas na legislação federal e os princípios informadores dispostos na Constituição Federal. No entanto, cumpre rememorar que a criação e implementação de programas e projetos pedagógicos nas escolas do Município são matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, uma vez que a este compete privativamente dispor sobre o sistema educacional, formado por órgãos integrantes de suas estruturas, e sobre a direção superior da Administração local, nos termos do art. 2º da Constituição Federal.

Nesse passo, entendemos que a referida propositura padece de vício de iniciativa, além do que é ilegal por afrontar os incisos III e VI do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sob pena de afronta não só ao princípio da reserva da administração, como também aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO Vereador





Aprovado o Parecer nº 159/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 137/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador ZEZÃO Vereador MARCIO COLOMBO Vereador

